

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DA QUALIDADE EM GESTÃO (APQG)**

CAPÍTULO I

Definição da pessoa jurídica

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DA QUALIDADE EM GESTÃO, neste estatuto designada Associação, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado e com sede e foro na cidade de João Pessoa e área de atuação em todo o território nacional, preferencialmente em todo o estado da Paraíba, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Associação tem por objetivo a promoção da competitividade através do incentivo à melhoria da qualidade e da produtividade dos entes públicos e privados que atuam visando a promoção do desenvolvimento sustentável econômico, ambiental, cultural e social de sua área de atuação.

Parágrafo Único – A Associação não poderá se envolver em questões religiosas, político-partidárias ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 3º. Para atingir esse objetivo, são fins da Associação:

- I. promover a disseminação de conceitos, uso da administração por objetivos/metastas e das ferramentas do gerenciamento pela qualidade total preferencialmente no Estado da Paraíba, com vistas ao desenvolvimento da cultura e da capacitação para o gerenciamento da qualidade nas Administrações Públicas estaduais e municipais, diretas e indiretas. abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em organizações não governamentais e na iniciativa privada, sejam ou não associados à APQG ou dela participantes;
- II. promover o desenvolvimento tecnológico que agregue novas características aos processos de produção ou de gestão e que impliquem melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado;

- III. congregar pessoas físicas e jurídicas, que se interessem pela promoção da melhoria da competitividade do Estado, visando o seu desenvolvimento;
- IV. incentivar a participação de seus associados em eventos nacionais e internacionais relativos aos programas de qualidade;
- V. estabelecer e recomendar critérios e procedimentos para a qualificação e certificação das organizações e profissionais integrados ao programa,
- VI. colaborar com organismos oficiais de normalização, participando efetivamente da elaboração de normas setoriais;
- VII. criar e constituir comissões técnicas para o estudo, análise e esclarecimento de questões relacionadas com os fins da Associação;
- VIII. estabelecer parcerias, convênios e termos de cooperação com o meio acadêmico e com outras entidades que tenham entre as suas finalidades e/ou objetivos desenvolver tecnologias de gestão e promover a disseminação de conceitos, o uso da administração por objetivos/metasp e das ferramentas do gerenciamento pela qualidade total;
- IX. desenvolver, divulgar e/ou publicar pesquisas, informações, estudos, boletins, manuais e livros, relacionados aos fins da Associação, com o objetivo de promover e divulgar a cultura do gerenciamento pela qualidade;
- X. promover atividades educacionais e culturais, entre elas a concessão de premiações, a organização e o ministério de cursos de capacitação, seminários, simpósios, congressos e afins, visando a proporcionar e divulgar conhecimento e treinamento aos interessados, com ênfase no objetivo da Associação;
- XI. Celebrar acordos e convênios com organizações públicas e privadas municipais, estaduais e federais, de outros países e internacionais que guardem identidade com a qualidade, sempre que contribuirp para a concretização do objetivo da Associação;
- XII. Desenvolver outras atividades relacionadas com os fins da Associação.

Art. 4º. A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Diretor dentro das diretrizes definidas pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, juntamente com o Estatuto e as Resoluções do Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O quadro associativo é composto por associados, identificados com as atividades que compõem a finalidade social da Associação, que poderão ser pessoas físicas civilmente capazes ou pessoas jurídicas regularmente constituídas, as quais se farão representar por pessoa natural, na forma de seus atos constitutivos.

Parágrafo 1º. Consideram-se associados Institucionais, além de outros que venham a adquirir este status conforme deliberação do Conselho Superior: a Federação FIEP, SEBRAE, e FECOMERCIO, FAEPA, e entidades representativas dos trabalhadores.

Parágrafo 2º. São associadas aquelas empresas ou entidades que contribuem financeiramente para a APQG na condição de patrocinadores anuais, durante o tempo pelo qual durar o patrocínio.

Parágrafo 3º. O pedido de associação se dará mediante preenchimento de formulário contendo dados cadastrais, dirigido a qualquer membro da Conselho Diretor.

Parágrafo 4º. A admissão e exclusão de associados é de livre deliberação do Conselho Diretor.

Art. 6º. Os associados são obrigados ao pagamento de contribuições financeiras periódicas, cuja forma e valores serão anualmente fixados pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. Os associados não respondem pelas obrigações da Associação.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I - usar e gozar de todos os direitos estabelecidos por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pelo Código de Ética da Associação;
- II - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, obedecidas as disposições estabelecidas neste Estatuto;
- III - participar das Assembleias Gerais, com direito a um voto, e propor sugestões pertinentes às finalidades e interesses da Associação;
- IV - exercer as funções que lhe tenham sido legitimamente conferidas, na forma prevista na lei ou neste Estatuto.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento interno e do Código de Ética, bem como acatar as deliberações do Conselho Superior, do Conselho Diretor e da Assembleia da Associação;
- II – pagar, pontualmente, as contribuições, cuja forma e os valores serão anualmente fixados pelo Conselho Superior;
- III - cooperar para o desenvolvimento e a difusão da Associação;
- IV - zelar pela Imagem da Associação e pelo seu patrimônio material e imaterial.

Art. 9º. A Associação admite a inscrição de pessoas físicas ou jurídicas na categoria de participante, definidos esses como os que, através de prestações de serviços, apoios técnicos, financeiros ou sociais, venham a contribuir diretamente com os fins da Associação.

Parágrafo 1º. O pedido de participação se dará mediante preenchimento de Termo de Adesão contendo dados cadastrais, dirigido a qualquer membro da Conselho Diretor.

Parágrafo 2º. São direitos dos participantes formalmente admitidos através de Termos de Adesão colaborar para a realização das atividades da Associação, através da Secretaria Executiva, em conformidade com as orientações do Núcleo do Conselho Diretor.

Parágrafo 3º. São deveres dos participantes formalmente admitidos através de Termos de Adesão:

- I - cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno da Associação, bem como acatar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Superior e do Conselho Diretor;
- II - cooperar para o desenvolvimento e a difusão da Associação;
- III - zelar pela imagem da Associação e pelo seu patrimônio material e imaterial.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I NORMAS GERAIS

Art. 10º. A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - o Conselho Superior;
- III - o Conselho Diretor;
- IV – o Conselho Fiscal;
- V - a Secretaria Executiva; e
- VI - o Conselho Vitalício.

Art. 11. A administração da Associação incumbe ao Conselho Superior e ao Conselho Diretor, o qual contará com uma Secretaria Executiva que dará cumprimento às determinações daqueles.

Parágrafo 1º. A investidura de cada um dos membros da administração da Associação far-se-á mediante termo lavrado em ata própria, independentemente de caução. Ocorrendo reeleição de algum membro da administração a investidura será declarada pelo próprio órgão que tiver deliberado a reeleição.

Parágrafo 2º. O Conselho Vitalício será composto automaticamente pelos ex-presidentes da Associação, sem necessidade de eleição, com poder de votar e ser votado, tendo função consultiva e institucional e podendo participar de todas as reuniões do Conselho Superior.

SEÇÃO II

REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12. Salvo nos casos previstos nos parágrafos subsequentes, a Associação será representada, ativa e passivamente, pelo Presidente do Conselho Superior ou seu substituto, em conjunto com o primeiro Tesoureiro, ou seu substituto, dentro dos limites do respectivo mandato.

Parágrafo 1º. A outorga de poderes de representação será feita, sempre, em conjunto, pelo Presidente ou seu substituto, com o primeiro Tesoureiro ou com o seu substituto.

Parágrafo 2º. Exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo, todas as procurações serão por prazo certo, não superior ao prazo do mandato, e terão poderes limitados.

Parágrafo 3º. Serão ineficazes perante a Associação os atos praticados em desconformidade com as regras do presente artigo.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações para com a Associação, com direito a um voto nas respectivas deliberações.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente uma vez ao ano e, quando da prestação de contas, até o quarto mês do encerramento do exercício;
- II. Extraordinariamente, quando houver necessidade.

Art. 15. À Assembleia Geral compete:

- I. eleger os membros do Conselho Superior a que se refere o artigo 20;
- II. apreciar o relatório de atividades da Associação relativo ao exercício anterior, elaborado pela Secretaria Executiva e homologado pelo Conselho Superior;
- III. tomar as contas do Conselho Superior, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Associação;
- IV. deliberar e aprovar a reforma ou alteração do Estatuto;
- V. autorizar a alienação ou a constituição de gravames sobre os bens da Associação;

VI. aprovar a dissolução da Associação, resolvendo sobre o destino do patrimônio social.

Art. 16. A Assembleia Geral, dependendo da finalidade de sua realização, funcionará com a presença da maioria dos associados.

Parágrafo 1º. Não havendo quórum será encerrada a reunião e, uma hora após, será realizada outra que deliberará com a presença de qualquer número de associados votantes.

Parágrafo 2º. Em se tratando de reforma ou alteração do Estatuto ou ainda dissolução da Associação, será então exigida a presença de, no mínimo, dois terços dos associados.

Parágrafo 3º. Para deliberar sobre a destituição de membros do Conselho Superior e da Diretoria, é exigido voto concorde e 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Associação, podendo também, excepcionalmente, ser convocada por qualquer membro do Conselho Diretor, quando aquele não o fizer, ou por iniciativa do Conselho Superior ou, ainda, por dois terços dos associados.

Parágrafo Único. A convocação dar-se-á por carta-circular ou mensagem eletrônica endereçada a cada associado por Edital afixado na sede da Associação ou publicado em órgão de imprensa de grande circulação local, ou ainda por outros meios convenientes, sempre com indicação de data, hora, local e pauta da Assembleia.

Art. 18. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Associação ou seu substituto, ou por um presidente eleito na ocasião, quando a matéria a ser deliberada o exija.

Parágrafo 1º. As organizações associadas indicarão, através de documento formal, o seu representante titular e um suplente para representá-las na Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os representantes das organizações associadas são de sua livre escolha, devendo a substituição do titular ou suplente ser informada prontamente à Associação, caso ocorra.

Art. 19. De cada Assembleia realizada lavrar-se-á ata que será assinada pelos dirigentes dos trabalhos e por associados representando no mínimo os votos necessários à deliberação tomada.

SEÇÃO IV DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 20. A Associação terá o Conselho Superior, órgão de deliberação colegiada, como principal órgão de administração da entidade, o qual será composto por 11 (onze) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, acrescido de mais 3 (três) membros eleitos como suplentes, que passarão a integrar o conselho superior no caso de vacância de um ou mais dos conselheiros titulares.

Parágrafo 1º. Os integrantes do Conselho Superior terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição, com a renovação de, ao menos, dois terços de seus membros.

Parágrafo 2º. O Conselho Superior escolherá, dentre seus membros titulares, o Conselho Diretor, que será formado pelo Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiros, e um Diretor de Relações Públicas, que serão os mesmos diretores da Associação Paraibana da Qualidade em Gestão.

Parágrafo 3º. No caso de, após a investidura dos suplentes, o número de integrantes do Conselho Superior vier a ficar inferior a 11 (onze) membros, depois de eleitos e durante a vigência do mandato, será convocada a Assembleia Geral para nova eleição a fim de complementar o número mínimo de integrantes do Conselho Superior.

Art. 21. Ao Conselho Superior compete:

- I. aprovar o plano estratégico e orientação geral das atividades da Associação submetidos pelo Conselho Diretor;
- II. acompanhar os resultados anuais do plano estratégico da Associação;
- III. apreciar o relatório de atividades da Associação relativo ao exercício anterior, elaborado pela Secretaria Executiva e homologado pelo Conselho Diretor;
- IV. convocar a Assembleia Geral;
- V. contribuir com a promoção e articulação institucional necessária para a realização dos objetivos da Associação;
- VI. desenvolver ações objetivando a captação de recursos financeiros junto aos setores público e privado de modo a viabilizar as metas do plano estratégico;
- VII. Acompanhar, anualmente, a realização do Prêmio Paraibano de Qualidade da Gestão;
- VIII. aprovar a admissão de associados e fixar, anualmente, as respectivas contribuições financeiras à Associação;
- IX. autorizar a participação ou filiação da Associação em outras entidades, inclusive organizações não governamentais, cujos objetivos sejam coincidentes ou complementares à finalidade da Associação, bem assim, a celebração de convênios operacionais ou de apoio técnico ou financeiro com essas mesmas entidades;
- X. autorizar convênios com instituições de modo a viabilizar a realização de diretrizes do planejamento estratégico da Associação;
- XI. Examinar e aprovar anualmente as demonstrações financeiras e a prestação de contas do Conselho Diretor;
- XII. Examinar e aprovar propostas orçamentárias para o exercício seguinte elaborado pelo Conselho Diretor.

Art. 22. O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por iniciativa de pelo menos 05 (cinco) Conselheiros.

Parágrafo 1º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação e de 2 (dois) dias em segunda, reduzindo-se tais prazos para 48 (quarenta e oito) e 24 (vinte e quatro) horas, respectivamente, nas situações extraordinárias.

Parágrafo 2º. Perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, declarando-se o cargo vago nessas hipóteses.

Parágrafo 3º. Caberá a(o) Coordenador(a) da Secretaria Executiva participar das reuniões do Conselho Superior e dar o apoio técnico às suas deliberações.

Art. 23. As deliberações do Conselho Superior somente terão validade quando tomadas com a presença da maioria dos seus membros ou, em segunda convocação, pela maioria dos presentes, desde que atendam ao mínimo de dois terços do número dos integrantes deste Conselho. As deliberações contarão de atas lavradas em livro próprio.

Parágrafo Único – O voto do Presidente ou substituto prevalecerá em caso de empate nas deliberações do Conselho Superior.

SEÇÃO V DO CONSELHO DIRETOR

Art. 24. O Conselho Diretor é um órgão de deliberação colegiada, composto por 5 (cinco) membros efetivos, formado pelo Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiros, e Diretor de Relações Públicas, advindos do Conselho Superior.

Parágrafo 1º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, e serão presididas pelo Presidente e, em sua falta, pelo Vice-presidente. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, ou substituto, o voto de qualidade. As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.

Parágrafo 2º. A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita direta e pessoalmente pelo Diretor Presidente, ou por meio de requerimento, quando de iniciativa da maioria dos demais membros.

Parágrafo 3º. Em caso de impedimento do cargo de Presidente, exercerá esta função, em caráter provisório, o Vice-presidente. Havendo vacância, do Presidente ou de qualquer um dos cargos do Conselho Diretor, o Conselho Superior elegerá o novo ocupante do cargo, cujo mandato vigorará durante a vigência do mandato do Conselho Diretor em curso.

Parágrafo 4º . O Conselho Diretor poderá deliberar a criação de Comitês Temáticos com o fim de coordenar e ou orientar o exercício de determinadas atividades da Associação. Esses Comitês serão integrados por um ou mais dentre os membros do Conselho Superior.

Art. 25. Além das atribuições decorrentes de outros preceitos do presente Estatuto, incumbe ao Conselho Diretor:

- I. elaborar o plano estratégico e a orientação geral das atividades da Associação;
- II. apreciar e homologar o relatório anual de atividades da Associação, elaborado pela Secretaria Executiva;
- III. elaborar plano de cargos e funções da Secretaria Executiva, observado o disposto no presente Estatuto;
- IV. estabelecer convênios com instituições, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, de modo a viabilizar a realização de diretrizes do planejamento estratégico da Associação;
- V. baixar regulamentos, avisos e resoluções, e tomar as demais medidas que se fizerem necessárias para a consecução dos fins associativos e o funcionamento regular da Associação.
- VI. Promover e acompanhar o desenvolvimento do Prêmio Paraibano de Qualidade da Gestão;
- VII. deliberar a criação de Comitês Regionais e Setoriais, junto às associações parceiras, com o fim de coordenar e ou orientar o exercício de determinadas atividades da Associação;
- VIII. motivar os níveis diretivos e gerenciais das empresas privadas e públicas para o seu envolvimento com a APQG;
- IX. elaborar e apresentar o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- X. elaborar e apresentar ao Conselho Superior o orçamento financeiro para o exercício seguinte;
- XI. Fixar remuneração e benefícios dos funcionários que compõem a Secretaria Executiva, de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade das respectivas funções, observando-se os valores praticados pelo mercado;
- XII. Admitir e excluir associados e participantes

Art. 26. É de competência exclusiva do Diretor Presidente:

- I. A responsabilidade de implementação do plano estratégico da associação.
- II. Coordenar as atividades do Conselho Superior.
- III. Coordenar as atividades do Conselho Diretor.
- IV. Motivar os níveis diretivos e gerenciais das empresas privadas e públicas para a sua adesão aos objetivos da Associação, bem como ao Prêmio Paraibano de Qualidade da Gestão;
- V. Articular parcerias com outras entidades objetivando viabilizar as atividades da Associação, bem como a abertura e instalação dos Comitês Temáticos;
- VI. Autorizar, formalmente, a movimentação das contas bancárias da Associação, em conjunto com o primeiro tesoureiro, ou com o segundo tesoureiro na falta do primeiro;
- VII. representar a Associação em eventos políticos e sociais.

Art. 27. São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

- I. Acompanhar e colaborar com o Presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituir o presidente junto as atividades da Associação, sempre que for necessário.

Art. 28. São atribuições do Diretor Primeiro Tesoureiro

- I. Autorizar, formalmente, em conjunto com o Presidente do Conselho, ou na falta deste, em conjunto com o Vice-presidente, a movimentação das Contas bancárias da associação;
- II. Acompanhar a movimentação financeira da associação e prestar contas semestralmente ao Conselho Superior e, anualmente, na Assembleia Geral.

Art. 29. Compete ao Diretor Segundo Tesoureiro

Substituir o Primeiro Tesoureiro junto às atividades da Associação, sempre que for necessário, desenvolvendo as atividades que lhe são competentes, sendo que a sua substituição ocorrerá de forma automática diante de alguma impossibilidade da assinatura do primeiro tesoureiro.

Art. 30. São atribuições do Diretor de Relações Públicas:

- I. Promover a interlocução com os associados, órgãos de imprensa e público;
- II. Coordenar projetos de comunicação e marketing periodicamente em prol da imagem da Associação;
- III. Coordenar as mídias de comunicação da Associação;
- IV. Supervisionar a produção de eventos, seminários, congressos, viagens de estudos e atividades correlatas que promovam os valores e objetivos da Associação;
- V. Conceber e organizar a comunicação e a informação entre a Associação e os diversos públicos para criar, manter ou melhorar a sua imagem exterior.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e de assessoramento à Assembleia Geral, terá caráter permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal elegerá dentre seus integrantes, um presidente e a ordem de seus substitutos.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal se reunirá, no mínimo, uma vez por bimestre, de forma ordinária e no momento que se fizer necessário, de forma extraordinária, por convocação do Presidente da Associação ou de pelo menos cinco membros do Conselho Superior.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos no exercício em que forem eleitos, cujo mandato termina na primeira Assembleia Geral

ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitida a reeleição de um terço de seus membros.

Art. 32. Somente poderá ser eleito membro do Conselho Fiscal pessoa natural, associada ou representante de organização associada, residente no País, diplomada em curso de nível superior, ou que tenha exercido, por, no mínimo, três anos, cargo de gestão.

Parágrafo 1º . Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- a) as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- b) os membros de órgãos de administração, prestadores de serviço e empregados da Associação.

Parágrafo 2º. O trabalho desenvolvido pelos membros do Conselho Fiscal, a exemplo dos membros do Conselho Superior, não será remunerado, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais despesas decorrentes do exercício da função.

Art. 33. Ao Conselho Fiscal competem as seguintes atribuições:

- I - fiscalizar os atos dos membros do Conselho Superior e dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral, convocada para tal fim;
- III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, planos de investimento ou orçamentos de capital;
- IV - emitir parecer manifestando opinião nos relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- V - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela administração;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

Parágrafo 1º. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente quando houver e dos relatórios de execução de orçamentos.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal, a pedido de quaisquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 34. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Art. 35. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas.

Parágrafo Único. No caso de vaga, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o suplente que completará o mandato daquele que foi afastado.

Art. 36. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 37. Incumbe à Secretaria Executiva dar cumprimento às determinações do Conselho Superior e do Conselho Diretor, praticando todos os atos necessários à consecução do objetivo e das finalidades da Associação.

Parágrafo 1º. Caberá a(o) Coordenador(a) da Secretaria Executiva participar das reuniões dos Conselhos Superior e Diretor e dar o apoio técnico às suas deliberações.

Parágrafo 2º. A Secretaria Executiva será formada pelo pessoal administrativo e técnico necessário para o desenvolvimento das atividades da Associação, contratados pela mesma com ou sem vínculo empregatício, com base em critérios de mercado, ou colocados à disposição da Associação pelos associados ou por beneficiários da Associação, observado o que a respeito vier a ser estabelecido pelo Conselho Superior.

Parágrafo 3º. O custeio da remuneração do pessoal da Secretaria Executiva contratado pela Associação poderá ser efetuado através de patrocínio direto, pelo associados convenientes.

Parágrafo 4º. O patrocínio das atividades da Associação por associados convenientes poderá ser realizado tanto através da disponibilização de recursos financeiros quanto de servidores alocados diretamente à Associação, e será objeto de convênio específico.

Art. 38. No exercício de suas atividades, a Secretaria Executiva poderá utilizar-se de prestadores de serviço voluntário, sem vínculo empregatício, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE PROVIMENTO

Art. 39. Para a consecução de suas finalidades a Associação será provida pelas seguintes fontes de recursos:

- I. Receitas provenientes da celebração de convênios e acordos de cooperação com entes públicos ou privados desde que tais acordos destinem verbas específicas para auxílio na manutenção das atividades e ressarcimento de custos;

- II. Ressarcimento pelos beneficiários dos custos incorridos no desempenho de suas atividades;
- III. Auxílios, patrocínios, doações, subsídios, legados e contribuições em geral, recebidos de pessoas vinculadas ou não à Associação;
- IV. Receitas provenientes da contribuição mensal dos associados;
- V. Receitas provenientes do patrocínio de eventos;
- VI. Receitas proveniente de Cursos e treinamentos ministrados pela Associação;
- VII. Recebimento de direitos autorais e de propriedade intelectual e industrial;
- VIII. Receitas provenientes da prestação de seus serviços.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 40. O patrimônio da Associação é integrado pelos bens materiais e imateriais e direitos adquiridos com o produto das contribuições associativas, das doações e subvenções e outros valores que venha receber, a qualquer título. Tais bens e direitos serão utilizados exclusivamente em benefício das atividades que constituem os fins da Associação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A Associação será dissolvida quando não mais puder cumprir sua finalidade.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra associação congênere no estado, ou na forma que estabelecer a Assembleia Geral.

Art. 42. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais e empregando eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 43. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 44. A Associação manterá a sua escrita contábil-fiscal em instrumentos revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 45. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 46. O estatuto entrará em vigor no mesmo dia em que for registrado e arquivado no Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca.

Art. 47. Os casos omissos nesse Estatuto serão levados para deliberação da Assembleia Geral.

O presente Estatuto Social foi aprovado por unanimidade e sem restrições na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de junho de 2016.

João Pessoa, 27 de junho de 2016.